



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2023	1
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2023	2
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2023	3
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2023	4
3º TERMO ADITIVO DE AMPLIAÇÃO AO CONTRATO Nº 179/2022	5
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	6
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024	6
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024	6
PORTARIA Nº 4297/2024	7
PORTARIA Nº 4298/2024	8
PORTARIA Nº 4299/2024	9
LEI Nº 1584/2024.	10
LEI Nº 1585/2024.	14
LEI Nº 1586/2024	15
LEI Nº 1587/2024.	19
LEI Nº 1588/2024.	20
LEI Nº 1589/2024.	21
LEI Nº 1590/2024.	42

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

CONTRATADA: 45724918 FRANCISCO PAULO VITOR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato em mais 12 (doze) meses, ficando marcada a data de 06/06/2025 para encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do contrato será o prazo de execução, acrescido de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado que não se conflitarem com as disposições do presente Termo Aditivo são ratificadas, permanecendo integralmente válidas.

E, por estarem assim acordados e contratados, firmam esta alteração contratual, lavrada em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Ramilândia, 06/06/2024

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
EDSON DOS SANTOS
 Prefeito Municipal
 CPF ***.759.978-**

45724918 FRANCISCO PAULO VITOR
 Francisco Paulo Vitor
 CPF nº ***.624.549-**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 220/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
CONTRATADA: 45758031 CLAUDINEI DE ANDRADE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato em mais 12 (doze) meses, ficando marcada a data de 06/06/2025 para encerramento do contrato.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
 A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do contrato será o prazo de execução, acrescido de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado que não se conflitarem com as disposições do presente Termo Aditivo são ratificadas, permanecendo integralmente válidas.

E, por estarem assim acordados e contratados, firmam esta alteração contratual, lavrada em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Ramilândia, 06/06/2024

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF *.759.978-****

45758031 CLAUDINEI DE ANDRADE

Claudinei de Andrade

CPF nº *.907.409-****

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

CONTRATADA: 50786865 ROSELI DA SILVA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato em mais 12 (doze) meses, ficando marcada a data de 06/06/2025 para encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do contrato será o prazo de execução, acrescido de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado que não se conflitarem com as disposições do presente Termo Aditivo são ratificadas, permanecendo integralmente válidas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

E, por estarem assim acordados e contratados, firmam esta alteração contratual, lavrada em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Ramilândia, 06/06/2024

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF *.759.978-****

50786865 ROSELI DA SILVA
Roseli da Silva
CPF nº *.870.849-****

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 222/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
CONTRATADA: PEDRO AMARAL 02992827916

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato em mais 12 (doze) meses, ficando marcada a data de 06/06/2025 para encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do contrato será o prazo de execução, acrescido de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado que não se conflitarem com as disposições do presente Termo Aditivo são ratificadas, permanecendo integralmente válidas.

E, por estarem assim acordados e contratados, firmam esta alteração contratual, lavrada em duas vias, juntamente com duas testemunhas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
 A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ramilândia, 06/06/2024

MUNICIPIO DE RAMILÂNDIA
EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF *.759.978-****

PEDRO AMARAL 02992827916
Pedro Amaral
CPF nº *.928.279-****

3º TERMO ADITIVO DE AMPLIAÇÃO AO CONTRATO N° 179/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração no qualitativo, com acréscimo de valor de 3,69% conforme anexo, que é parte integrante do processo administrativo n.º 91/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado que não se conflitarem com as disposições do presente Termo Aditivo são ratificadas, permanecendo integralmente válidas.

E, por estarem assim acordados e contratados, firmam esta alteração contratual, lavrada em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Ramilândia, 28/06/2024

MUNICIPIO DE RAMILÂNDIA
EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF *.759.978-****



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
 A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNANÇABRASIL S/A TEC. E GESTÃO EM SERVIÇOS
Marcelo Ferreira Chaves de Oliveira Lima
CPF *.574.807-****

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024

LICITAÇÃO: Dispensa Eletrônica nº 10/2024 (Lei nº 14.133, de 2021).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REPELENTES DE INSETOS 100ML, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.065,00 (Dez mil e sessenta e cinco reais).

LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>)

DATA E HORÁRIO INÍCIO DAS PROPOSTAS: 28/06/2024 - 17h00min.

DATA E HORÁRIO DA ETAPA DE LANCES: 04/07/2024 - das 09h00min até 15h00min.

INFORMAÇÕES: através do e-mail licitacoes@ramilandia.pr.gov.br

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.com>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Ramilândia/PR (<https://www.ramilandia.pr.gov.br/>), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacoes@ramilandia.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Ramilândia, 28/06/2024

EDSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
 A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4297/2024

EMENTA – DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE REGIME DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PEQUENA MONTA E PRONTO PAGAMENTO NA FORMA DO QUE PRECEITUA A LEI MUNICIPAL Nº 727/2012, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2755/2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 727/2012, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 2755/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Municipal Marcelo de Souza, portador do CPF nº ***.697.219-**, para recebimento e gestão de valores decorrentes do regime de Adiantamento no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) como preceitua a Lei Municipal nº 727/2012, regulamentada pelo Decreto nº 2755/2012. Para suprir eventuais despesas, Secretaria de Esportes, na participação do Município de Ramilândia nos 66º JAPS – Jogos Abertos do Paraná, nos dias 28, 29 e 30/06/2024, na Cidade de Guaraniaçu -PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL SANVITO CASSANEGO

Ramilândia-Pr. 28 de Junho de 2024.

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4298/2024

EMENTA – CONCEDE AO SERVIDOR MUNICIPAL RECEBIMENTO DE RECURSOS ATRAVÉS DE REGIME DE DIÁRIAS NA FORMA DO QUE PRECEITUA A LEI MUNICIPAL Nº 1017/2017.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 1017/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o valor correspondente a 02 (duas) diárias, conforme determina a Lei Municipal nº 1017/2017 ao Servidor abaixo relacionado:

NOME: Marcelo de Souza
PERÍODO: Saída 28/06/2024, retorno dia 30/06/2024
DESTINO: Guaraniaçu - PR.
OBJETIVO: Para suprir eventuais despesas, Secretaria de Esportes, na participação do Município de Ramilândia nos 66º JAPS – Jogos Abertos do Paraná, nos dias 28, 29 e 30/06/2024, na Cidade de Guaraniaçu -PR.

VALOR: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL SANVITO CASSANEGO

Ramilândia-Pr. 28 de Junho de 2024.

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
 A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4299/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATAS CLASSIFICADAS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS 02/2024

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTE NO ART. 106 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 01 de Julho de 2024, a candidata abaixo relacionada, para assumir vaga de **Nutricionista, classificada pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS 02/2024**, conforme versa o edital de convocação nº 02/2024.

CARGO: NUTRICIONISTA

01	Jocimara de Lima	***.323.739-**	01º
----	------------------	----------------	-----

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 28 de junho de 2024.

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

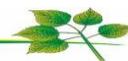
Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1584/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar diretamente aos órgãos atuadores as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações à legislação;

II - Notificação de Infração de Trânsito - NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

IV - Diretor de Frotas: servidor nomeado através de Portaria para receber a notificação de infração e instaurar procedimento administrativo para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º - Os servidores públicos integrantes da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido e devidamente autorizados pelo Secretário ou pelo dirigente máximo da Secretaria, do órgão ou entidade a que pertençam.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial, ainda que na condição prevista no caput ou detentor do cargo de motorista, será responsável por este, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

Art. 4º - Compete à Diretoria de Frotas:

I - receber e encaminhar a notificação de autuação de infração de Trânsito à Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;

II - encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

III - receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da notificação de infração de trânsito para o Departamento de Contabilidade, para que seja providenciado o pagamento da multa;

IV - comunicar ao Dirigente em que o servidor está para que tome as providências cabíveis;

§1º - Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o responsável pelo Setor de Frotas deverá encaminhar os comprovantes de quitação à Procuradoria-Geral do Município, para que adote as providências cabíveis.

§2º - O Diretor de Frotas, caso seja possível identificar o infrator, não poderá se escusar de receber notificação de infração, conforme artigo 2º desta Lei, alegando desconhecimento do condutor/autor da infração, sob pena de ser responsabilizado pelo valor referente à infração.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Contabilidade, após análise pelo Setor de Controle Interno:

I - receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II - efetuar a liquidação do empenho e enviar para o setor de Tesouraria, para pagamento.

Art. 6º - É de responsabilidade da Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao responsável pelo setor de Frotas para providências, a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Haverá o desconto na remuneração ou pagamento para proceder à indenização ao erário, cujo processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o desconto em folha de pagamento do servidor.

Art. 8º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito;

II - notificar o departamento contábil do ressarcimento ao erário;

§1º Em caso de exoneração do servidor público, a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

§2º Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto nesta lei, deverá comunicar o responsável pelo Setor de Frotas e identificar o motivo.

Art. 9º - O desconto em folha de pagamento do servidor será feito nos seguintes termos:

I - Quando a infração de trânsito for cometida por servidor de carreira, o valor da multa será descontado em até três parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início no mês subsequente ao cometimento da infração;

II - Quando a infração de trânsito for cometida por servidor comissionado ou agente político, o valor da multa será descontado em uma única parcela, no mês subsequente ao cometimento da infração

§1º - O valor da multa será recolhido pela Prefeitura de Ramilândia, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

§2º - Interposto o recurso, sendo este deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso já tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento, cabendo ao mesmo a restituição, caso contrário a restituição será feita em nome do Município de Ramilândia.

Art. 10 - Eventualmente, quando a infração de trânsito for cometida por servidor terceirizado, o valor da multa será descontado em uma única parcela no próximo pagamento realizado à empresa terceirizada à qual o trabalhador está vinculado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11 - É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar à Diretoria de Frotas qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH à Divisão de Frotas quando da renovação ou alteração de categoria daquela.

Art. 12 - Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou a pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao responsável pelo Setor de Frotas.

Art. 13 - Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus efeitos legais.

Art. 14 - Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

Art. 15 - O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de decretos expedidos pelo Prefeito Municipal, visando a sua plena execução e o cumprimento de seus objetivos.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2024.

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1585/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA SIMBOLOGIA DO CARGO DE OUVIDOR GERAL, REDUZINDO-O DE CC-2 PARA CC-3, DEFINIDO PELA LEI Nº 1.533/2023.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do Art. 4º da Lei nº 1.533/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

II - um cargo em comissão de Ouvidor Geral - CC - 03;

Art. 2º Fica alterado o Art. 38 da Lei nº 1.533/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Fica alterada a Lei Municipal nº 881/2015, para acrescentar em seu Anexo I - Tabela de Cargos de Provisão em Comissão - Gabinete do Prefeito, um cargo de provimento em comissão de Controlador Geral - Simbologia CC - CG; um cargo em comissão de Ouvidor Geral - CC - 03; um cargo em comissão de Diretor da Unidade de Controle Interno - CC - 01, esse em substituição ao Diretor do Departamento de Controladoria Interna.

Art. 3º Fica alterado o ANEXO I, tabelas I e II da Lei nº 1.533/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I
CARGOS E SIMBOLOS

CARGO	VAGAS	CH/S	SÍMBOLO
Controlador Geral	01	40	CC-CG



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ouvidor Geral	01	40	CC-3
---------------	----	----	------

TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
NOMENCLATURA – VENCIMENTO

CARGO	VENCIMENTO
Controlador Geral	5.985,04* ou FG 30% (efetivo)
Ouvidor Geral	2.262,46* ou FG 30% (efetivo)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, 28 de junho de 2024.

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1586/2024

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 10 e 30, ANEXO I, II E III, INSERE INCISOS NO ANEXO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 881/2015 - DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA DE RAMILÂNDIA PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Acrescenta redação ao Art. 10, da Lei nº 881/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Ramilândia será a seguinte:

[...]

02. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde;

Departamento de Saúde;

Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

Departamento de Farmácia;

Departamento de Enfermagem;

Departamento de Recursos Materiais.

Departamento de Odontologia

[...]

Art. 2º - Acrescenta o inciso VI ao Art. 30, da Lei 881/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde, além do Gabinete do Secretário, compõe-se da seguinte unidade de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Saúde;

II - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

III - Departamento de Farmácia;

IV - Departamento de Enfermagem;

V - Departamento de Recursos Materiais;

VI - Departamento de Odontologia.”



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Os Anexos I, II, III e V, da Lei nº 881/2015, passam a vigorar com as seguintes redações, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, 28 de junho de 2024.

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

[...]

Secretaria Municipal de Saúde

Denominação	Vaga	Simbologia
Secretário Municipal de Saúde	01	Subsídio
Diretor do Departamento de Saúde	01	CC - 02
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	01	CC - 02
Diretor do Departamento de Farmácia	01	CC - 03
Diretor do Departamento de Enfermagem	01	CC - 02
Diretor do Departamento de Recursos Materiais	01	CC - 02
Diretor do Departamento de Odontologia	01	CC - 03

[...]

VAGAS E NOMENCLATURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº Cargos Vagas	Nomenclatura Cargo	Símbolo
10	Secretário Municipal	Subsídio
01	Assessor Jurídico Especial do Gabinete do Prefeito	CC - AJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

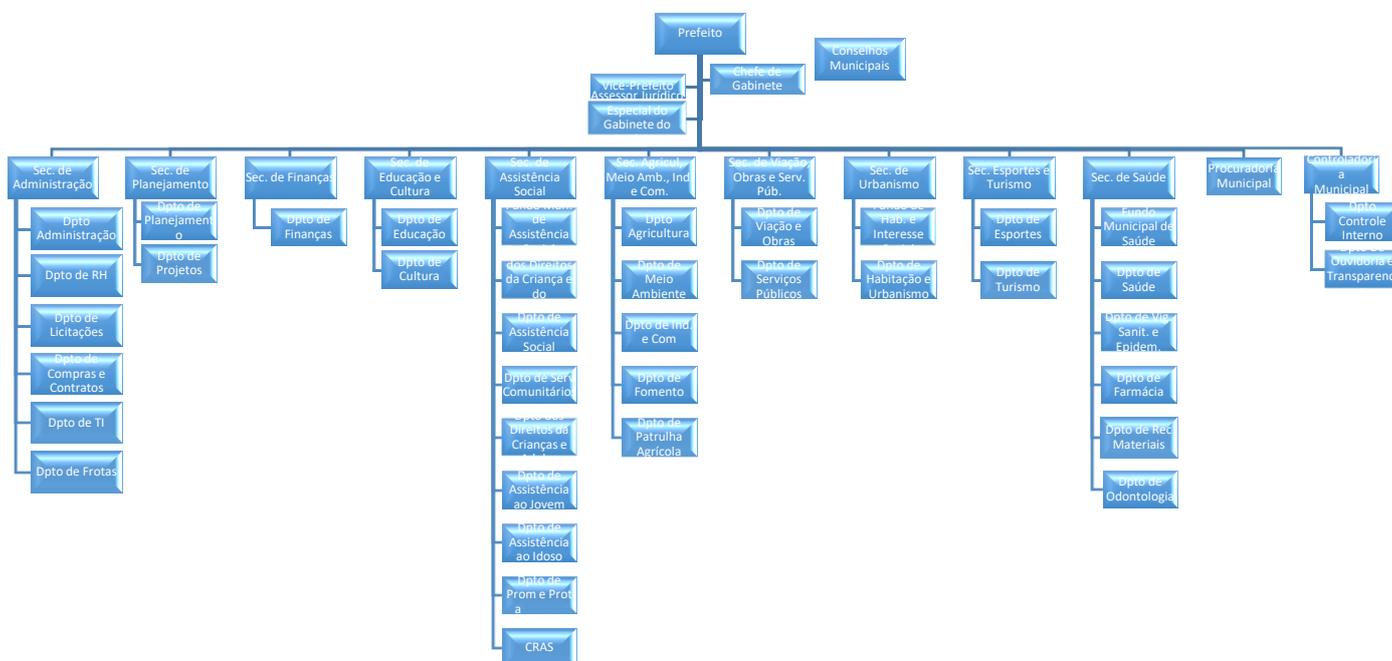
ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

03	Diretor de Departamento	CC - 01
22	Diretor de Departamento	CC - 02
10	Diretor do Departamento	CC - 03

ANEXO III ORGANOGRAMA DA PREFEITURA DE RAMILÂNDIA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS** A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1587/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSAL/PR NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Missal/PR no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.269.697/0001-17, promovida em razão da deliberação de Assembleia Geral, ocorrida em 30 de abril de 2024, conforme Ata 02/2024, em que restou aprovada, por meio dos representantes legais dos municípios consorciados, o ingresso do referido interessado.

Art. 2º Fica estendida ao novo integrante a abrangência dos direitos e obrigações contidos nas cláusulas e condições constantes no Termo de Adesão e no Estatuto Social do CIDERSOP, celebrado pelos Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras,

Art. 3º Fica ratificada, em todos os seus termos, a SEXTA ALTERAÇÃO do ESTATUTO do CIDERSOP, que acrescenta o novo integrante, o qual é parte integrante desta Lei conforme anexo.

Parágrafo único. A sexta alteração consolida todas as alterações do Estatuto realizadas anteriormente, ratificando, desta maneira, o Protocolo de Intenções, a primeira, segunda, terceira e quarta alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, 28 de junho de 2024.

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO Nº: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1588/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 99 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.341, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 99 da Lei Nº 1.341/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O valor individual da gratificação não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor, considerados os graus baixo, médio e alto de incidência das condições insalubres ou perigosas, correspondendo cada um desses graus, respectivamente, a 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) da base de cálculo fixada no salário base do servidor.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, 28 de junho de 2024.

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1589/2024.

EMENTA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA – PMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Aprovado na forma do anexo I, o Plano Municipal de Cultura do Município de Ramilândia - PMC, para o decênio 2024 - 2034.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, 28 de junho de 2024.

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC 2024 - 2034

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PMC) PARA O DECÊNIO 2024-2034

GESTÃO 2021-2024

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MÁRCIA CRISTINA SEEFELDT
Vice-Prefeita

MÁRCIA ZAMPIERI GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

MARIA SCARLAT ASSUNÇÃO DE PAULA
Diretora Municipal de Cultura

LEANDRO FONSECA
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura do Município de Ramilândia define políticas públicas para dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em seu território, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

A responsabilidade pela elaboração do PMC é da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a parceria e supervisão do Conselho Municipal de Política Cultural.

O Perfil demográfico, educacional, socioeconômico e cultural foi levantado a partir de pesquisa em fontes como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), além de considerar o conhecimento popular.

Tendo como principal objetivo o fomento e a valorização da cultura, o PMC visa a elaboração de planos continuados para o desenvolvimento da cultura, de forma participativa entre o poder público e a classe artística.

INTRODUÇÃO

As Metas e Estratégicas do Plano Municipal de Cultura (PMC) foram definidas sendo observadas a necessidades atuais do município nos âmbitos cultural e social, considerando suas características históricas, geográficas, ambientais, educacionais e socioeconômicas.

O PMC traz propostas inovadoras para o setor cultural, por meio de Metas e Diretrizes centradas no fomento e valorização da cultura local e na promoção do trabalho dos artistas e artesãos.

Define ainda, as formas de monitoramento para garantia de execução das metas e a efetividade nos resultados, a fim de fortalecer e consolidar as políticas culturais existentes, ampliar o acesso aos bens culturais e produzir benefícios sociais por meio da cultura.

CAPÍTULO I



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

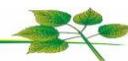
Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIAGNÓSTICO PANORAMA HISTÓRICO-CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA HISTÓRIA E FORMAÇÃO

A primeira povoação, que deu origem à sede Municipal de Ramilândia, surgiu em função de três propriedades rurais existentes nas redondezas: As fazendas Rami, Padroeira do Brasil e Água Cristalina. Desta forma, a história de Ramilândia, está intimamente ligada aos fatos ocorridos nestas três fazendas.

Em 09 de agosto de 1960 chegou à região o casal João Gonçalves da Fonte e Maria de Lurdes Orbolato da Fonte, que juntamente com seu filho, vieram de Alvorada do Sul, a fim de trabalhar na Fazenda Rami, de propriedade de João Itimura. Inicialmente João da Fonte trabalhou como escriturário e depois, graças a sua capacidade, assumiu a gerência.

Quando João e Maria da Fonte chegaram, juntamente com mais quatro famílias, apenas meio alqueire de terra estava derrubado, numa área de mais de cinco mil alqueires, prevendo-se então o tamanho da responsabilidade destes pioneiros.

A primeira cultura a ser explorada foi o Rami, posteriormente substituída por cafezais que por necessitar de muita mão-de-obra, chegou a abrigar na fazenda uma comunidade com mais de 1500 famílias.

Nesta época eram comuns problemas agrários e invasões de terras, mas a fazenda Rami diferenciava-se das outras, pois ali não ocorreram problemas desta natureza, e o motivo principal da paz reinante no local era a pronta interferência do gerente João da Fonte, apagando qualquer princípio de incêndio entre os colonos, evitando maiores complicações.

A família da Fonte conseguiu, ao longo do tempo, economizar certa quantia em dinheiro e adquiriu um lote de terras nas redondezas do povoado de Ramilândia, medindo 18 alqueires, além de outros 20 alqueires que foram dados pelos patrões.

Outro pioneiro, o Sr. Sebastião Dino Dias, mineiro de Brazópolis, chegou à região em 1965, vindo da cidade de Uraí, para trabalhar de carpinteiro na fazenda Água Cristalina. Segundo o carpinteiro Sebastião, a primeira denominação de Ramilândia foi “Mina” por existir uma nascente nesta localidade, onde os moradores e viajantes se serviam de água.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A terceira casa do então patrimônio da Mina foi construída pelo Senhor Sebastião Dino Dias a pedido dos proprietários da fazenda Água Cristalina, para servir de moradia ao gerente da primeira serraria do lugar, o Senhor Sebastião Braga.

Em 1966 chegou o Senhor Joaquim Braga, também mineiro de Brazópolis, mas procedente de São Pedro do Ivaí. Sua primeira função foi ser balconista no armazém de secos e molhados da fazenda Água Cristalina, ali ficou por três anos e depois comprou um sítio de cinco alqueires de terra e foi plantar milho e feijão, Joaquim Braga era humorista profissional e no ano de 1967 foi contratado pela rádio Matelândia, onde atuou com sucesso.

Orides Colla, gaúcho de Erechim e pioneiro do lugar, veio à região para trabalhar na fazenda Padroeira do Brasil, onde permaneceu até o final da década de setenta, vindo posteriormente dedicar-se ao comércio em Ramilândia.

O mineiro Joaquim Diniz deixou seu nome gravado na memória da gente ramilandiense com os versos que fazia, lembrando das agruras sofridas pelos pioneiros.

“..Eu estava colhendo arros, contente e distraído, quando chegaro os cangacero, todos de armas e balas munido, fica sabendo que nossos revolver é a justicia e o teu Sítio estava envadido, vamos tirar tuas Perobas e o arros eu levo colhido.”

Pela lei estadual nº 172, de 1º de outubro de 1972, o núcleo foi elevado à categoria de distrito Administrativo, com território pertencente à Medianeira. Várias lideranças locais trabalharam para transformar o distrito em município, entre elas, o presidente da comissão de emancipação, o Senhor Vivaldino Fontanive.

Em 30 de janeiro de 1991, através da lei estadual nº 9.562, foi criado o município de Ramilândia, com território desmembrado do município de Matelândia. A instalação oficial deu-se no dia primeiro de janeiro de 1993.

SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Os símbolos municipais são formas de representar a comunidade. São eles: o Brasão de Armas Municipal, a Bandeira e o Hino.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

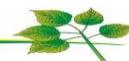
Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) **Bandeira:** Foi idealizada por Salete Marques e teve a edição final executada por Reynaldo Valaski. Composta por três faixas retangulares, sendo duas em verde e a central em azul celeste. Na faixa superior são aplicadas cinco estrelas na cor branca que representam os pólos de maior desenvolvimento educacional da época de emancipação: Feijão Verde, São Vicente, Linha Braga, Cafezinho e IBC. Na faixa central é aplicada uma estrela de cinco pontas acompanhada de faixas que se alongam até a faixa verde do lado esquerdo, representando um raio de luz solar.
- b) **Brasão de armas:** O brasão de armas foi executado por Reynaldo Valaski e contém elementos que representam a força da agricultura, as riquezas naturais como rios, relevo e vegetação, o Padroeiro, a Educação e a Cultura locais.
- c) **Hino Municipal:** O Hino municipal foi escrito por Fátima Cristina Durante, e a música é de autoria do Senhor Reynaldo Valaski. Conforme a Lei 081/1994, os feriados municipais são: 16 de agosto (Dia do padroeiro São Roque) e 10 de novembro (data comemorativa do aniversário de Emancipação Político-Administrativa).

DADOS GEOGRÁFICOS E DEMOGRÁFICOS

O município de Ramilândia possui Área Territorial de 237,196 km² [2022]. Faz divisa com os municípios de Matelândia, Missal, Santa Helena, Diamante d'Oeste, Vera Cruz do Oeste e Medianeira. Sua localização está a 576 km da capital do estado do Paraná, Curitiba.

Faz parte da Microrregião [2021] de Foz do Iguaçu e da Mesorregião Oeste Paranaense.

Segundo o IBGE (2022), o município possui 4.221 habitantes com densidade demográfica de 17,80 habitante por quilômetro quadrado.

EDUCAÇÃO

De acordo com o IBGE, em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 97,8%.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 221 de 399. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava na posição 2411 de 5570.

Em relação ao IDEB, no ano de 2021, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 8,1 e para os anos finais, de 4. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 3 e 393 de 399. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 21 e 4314 de 5570.

ECONOMIA

No início de sua povoação, a base econômica do município de Ramilândia era o cultivo de Rami (predominante), café, algodão, hortelã e outros cultivos. Mais tarde, após 1975, com a extinção do café devido à grande geada, predominou o cultivo de algodão e deu-se início a práticas agrícolas mais variadas, incluindo a agropecuária.

A partir da década de 90, com a formação do Assentamento 16 de maio e Assentamento Santa Izabel, e nos anos 2000 com a divisão de terras via programa de crédito fundiário, ganhou força no território a agricultura familiar, com a predominância de cultivo diversificado (produção de leite, animais de corte, frutífera, hortigranjeiro, etc.).

Com relação à trabalho e emprego, na área urbana do município a empregabilidade fica dividida entre atividades do comércio local e indústrias localizadas nas cidades vizinhas, especialmente, em unidades de abate de animais.

De acordo com o IBGE, m 2021, o salário médio mensal era de 2,3 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 8,64%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 75 de 399 e 396 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 958 de 5570 e 4188 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 39,7% da população nessas condições, o que o colocava na posição 56 de 399 dentre as cidades do estado e na posição 2776 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

MEIO AMBIENTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O município de Ramilândia está localizado no Bioma Mata Atlântica. Seu território é rico em rios e cachoeiras.

Sua veia mestre é o Rio São Domingos, responsável pelo abastecimento de água da área urbana e algumas comunidades rurais.

O município possui aterro sanitário, programa de coleta de resíduos que atende 100% do seu território com coleta direta nas residências da área urbana e nos ecopontos implantados em todas as comunidades rurais. Além disso, com relação a programação e equipamentos voltados ao meio ambiente possui unidade de tratamento de resíduos (triagem), unidade de transbordo de resíduos sólidos e programa de educação ambiental.

CARACTERÍSTICAS CULTURAIS

Durante o processo de colonização do seu território, o município de Ramilândia recebeu pessoas dos mais diversos lugares do Brasil, incluindo gaúchos, mineiros, baianos, paranaenses, paulistas, etc. Estes que, por sua vez, também possuíam descendências variadas como de alemães, italianos, portugueses, poloneses, ucranianos, etc.

Devido a esse cenário, não há uma cultura predominante no município, havendo ampla diversidade cultural observada em todas as áreas, seja nas manifestações artísticas, religiosas, na gastronomia, no artesanato ou nos costumes.

Com relação às tradições, a comunidade é essencialmente rural e isso se manifesta em seus costumes de realizar cavalgadas, rodeios e tiro de laço. Nas expressões artísticas, existe uma forte tradição na música, porém também existem artistas/grupos de outras áreas como dança, grafite, capoeira, literatura, pintura e outros.

EVENTOS TÍPICOS

Entre os eventos típicos estão a Expo Ramilândia, que reúne rodeio, shows musicais, feira e outras ações, o FERCAR (Festival Regional da Canção de Ramilândia), FICAR (Festival Interno da Canção de Ramilândia), Festa de São Roque, realizado pela Igreja Matriz, festas juninas organizadas pelas escolas e festas das comunidades rurais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CULINÁRIA

A culinária é bastante diversa com destaque para a comida caipira, produzido a partir de produtos da agricultura familiar como frango caipira, porco, mandioca, leite, milho e outros. São pratos populares o Porco no tacho, churrasco, galinhada, mondongo, feijoada, pamonha, etc. Não há um prato típico eleito como o que representa o município.

ARTESANATO

Não existe um tipo de artesanato tradicional no município, a produção é bastante variada, com predominância do crochê. Em geral, o artesanato é uma fonte de renda alternativa.

EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Atualmente, o município conta com apenas um equipamento cultural que é o prédio que abriga a Biblioteca Cidadã do Município de Ramilândia.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

O Plano Municipal de Cultura de Ramilândia - PMC define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

- I** - A universalização do acesso à cultura;
- II** - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III** - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;

V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;

VI - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;

VII - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

SÃO OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA:

I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais do município de Ramilândia;

III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;

V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;

VI - Qualificar a gestão na área cultural;

VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Ramilândia.

A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

COMPETE AO PODER PÚBLICO, NOS TERMOS DESTA LEI:

I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, sejam individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural ramilândiense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais e as obras de arte;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de outras áreas;

VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura na região oeste do Paraná dar suporte à presença dos produtos culturais do município nos eventos, feiras, exposições, festivais, etc.

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;

XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

SÃO DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA:

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

SÃO METAS E RESPECTIVAS AÇÕES DO PMC:

META 1 - Implantação integral do Sistema Municipal de Cultura

I - Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

a) Implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem, incluindo o Fundo Municipal de Cultura;

b) Implantar estratégias de articulação entre os diversos setores da administração pública local para a consolidação e fortalecimento do sistema municipal de cultura;

c) Realizar conferências municipais e audiências públicas com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município e garantir a participação social em todo o processo;

d) Manter a participação nos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura;

e) Criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica do sistema de cultura;

META 2 - Fomento à projetos, ações e eventos culturais

II - Fomentar a área cultural por meio de projetos, ações e eventos culturais, nos seguintes termos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) Realizar ações de sensibilização da comunidade quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
- b) Realizar acordos com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município para a revisão das leis e garantia de orçamento adequado para a cultura, de forma que o poder executivo possa investir em projetos, ações e eventos da área cultural;
- c) Garantir que os recursos do Fundo Municipal de Cultura sejam aplicados exclusivamente em projetos e ações do setor;
- d) Trabalhar para promover a manutenção dos eventos considerados tradicionais no município de Ramilândia, como os festivais da canção, festa de aniversário do município, cavalgadas, festas das comunidades, festa do padroeiro, etc.;
- e) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados ao fomento da cultura, com mecanismos de incentivo fiscal e outros;
- f) Promover a participação, nos eventos municipais, e criar ações que integrem as mais variadas modalidades artísticas existentes no território;
- g) Criar uma política municipal de incentivo para a participação de artistas locais em eventos regionais e nacionais.

META 3 - Sistema de financiamento cultural

III - Criar e Fortalecer um sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas de todas as regiões do município, nos seguintes termos:

- a) Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano e como forma de acesso à cidadania plena para empresários e comunidade em geral;
- b) Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
- c) Incentivar a abertura de espaços públicos ou privados com produtos culturais para venda, em especial as obras de artistas locais e o artesanato;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

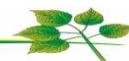
Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

d) Ampliar a equipe do Departamento Municipal de Cultura, tendo uma pessoa responsável pelo desenvolvimento de projetos culturais e captação de recursos;

e) Estabelecer parcerias com bancos, cooperativas e outras instituições a fim de ampliar os investimentos na área cultural no território;

META 4 - Fortalecimento do órgão gestor de cultura

IV - Ampliar e adequar o quadro funcional na área cultural, nos seguintes termos:

a) Realizar, em parceria com os órgãos competentes, propostas de concurso público para cargos em áreas e serviços que já são realizados de forma terceirizada, como professor de música, artes cênicas, etc.;

b) Promover a capacitação de gestores culturais, proporcionando meios para a qualificação deles, a fim de profissionalizar o setor da cultura;

c) Desvincular a cultura de outros setores da administração municipal, criando uma secretaria própria para gestão do setor;

d) Garantir a continuidade das oficinas oferecidas pelo departamento municipal de cultura e promover a ampliação da oferta de novas modalidades;

META 5 - Capacitação e qualificação da área cultural

V - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural, nos seguintes termos:

a) Oferecer aos agentes e gestores culturais, bem como à sociedade civil, cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área artística e cultural;

b) Estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- c) Apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
- d) Promover a integração entre gestores, pesquisadores, artistas e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico e os saberes tradicionais e populares às políticas públicas;
- e) Qualificar agentes culturais para o atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- f) Incentivar residências artísticas e intercâmbios;
- g) Promover oficinas de qualificação técnica para os artistas locais, de forma a capacitá-los para a participação em editais da área cultural;
- h) Promover oficinas e workshops para os artistas locais, com vistas a ampliar o conhecimento técnico nas diferentes modalidades artísticas.

META 6 - Mapeamento e diagnóstico Cultural

VI - Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural, nos seguintes termos:

- a) Envidar esforços para a implementação de um Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) do município de Ramilândia, de forma integrada aos Sistemas Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais;
- b) Mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicar a diversidade;
- c) Divulgar os dados culturais do município para que a comunidade tenha acesso e possa conhecer a realidade cultural local.

META 7 - Comunicação para fortalecimento da cultura

VII - Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam todo o município, nos seguintes termos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- a) Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação do órgão gestor de Cultura, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- b) Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
- c) Criar e divulgar uma agenda cultural do Município;
- d) Envolver os órgãos, gestores e empresários de Turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
- e) Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal, bem como pela iniciativa privada, quando estes vierem a beneficiar produtores de arte e cultura locais;
- f) Integrar as políticas de comunicação e as políticas de cultura do município;
- g) Criar um portal para a exposição de obras artísticas, acervo histórico e outras informações e registros relacionados a preservação da cultura local.

META 8 – Atualização da política cultural

VIII - Atualizar a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal dos Vereadores e com o Conselho Municipal de Política Cultural, os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

- a) Discutir e deliberar, nas Conferências de Cultura, sobre os marcos legais da cultura;
- b) Encaminhar, por meio do Conselho Municipal de Cultura, as demandas de cultura para a Câmara Municipal de Vereadores, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados Federais e Senado Federal);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à atividade cultural.

d) Divulgar para acompanhamento da sociedade civil a implementação das políticas culturais aprovadas nas Conferências;

e) Incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias.

META 9 - Proteção e promoção da Diversidade Cultural

IX - Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares, de minorias e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

a) Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;

b) Identificar e apoiar as manifestações das comunidades e povos tradicionais;

c) Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais, fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

d) Valorizar os grupos de cultura popular, etnias e aqueles historicamente discriminados, com a programação de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

e) Incentivar e promover ações culturais que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação e garantam os Direitos Humanos;

f) Estimular e priorizar a ocupação de espaços públicos por manifestações culturais populares;

g) Inserir as expressões e manifestações da cultura negra nas ações culturais pertinentes;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- h) Criar ações culturais itinerantes que percorram as comunidades rurais e áreas de periferia;
- i) Criar projetos e programas que visem o resgate de tradições culturais e religiosas, como a folia de reis.

META 10 - Preservação do patrimônio

X - Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa, a difusão e o uso do patrimônio cultural (material e imaterial) e natural, nos seguintes termos:

- a) Criar e fortalecer a política de preservação do patrimônio cultural;
- b) Assegurar a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural (material e imaterial) e natural;
- c) Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Regional de Educação e Instituições particulares de ensino para incentivar o trabalho sobre a cultura do município de Ramilândia nas escolas do município, por meio de materiais didáticos específicos;
- d) Exigir ações preventivas de conservação em acervos documentais e artísticos;
- e) Desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos do município, garantindo amplo e acesso aos bens culturais;
- f) Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural local e regional;
- g) Propor e fiscalizar processos de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal;
- h) Realizar eventos de promoção do conhecimento na área do patrimônio cultural e natural;
- i) Garantir a vinculação da preservação do patrimônio cultural e natural ao Plano Diretor do Município;
- j) Garantir que os imóveis de uso cultural presentes no município permaneçam tendo uso prioritário pelo setor da cultura, com finalidade de valorização cultural e histórica da cidade;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

k) Reunir objetos, fotografias, registros históricos, documentos e outros arquivos relevantes para a história local em um único espaço;

l) Envidar esforços para a criação da Casa da Memória do município de Ramilândia.

META 11 - Criação e manutenção de espaços culturais

XI - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais em todas as regiões do município, nos seguintes termos:

a) Buscar a criação da Casa da Cultura do município de Ramilândia;

b) Buscar junto ao poder público estadual e federal, recursos para reforma e ampliação do espaço utilizado atualmente para as atividades culturais do município;

c) Buscar recursos para a construção de um espaço amplo dedicado a oficinas e apresentações culturais – anfiteatro;

d) Dotar os espaços culturais de estrutura adequada ao seu uso (espaço físico, recursos humanos, móveis, equipamentos, acessibilidade e sustentabilidade) respeitando as normas técnicas vigentes;

e) Cumprir a legislação referente a acessibilidade nos espaços culturais da cidade.

META 12 - Economia da Cultura Criativa

XII - Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico cultural do município, nos seguintes termos:

a) Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

b) Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- c) Criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
- d) Contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
- e) Incentivar a criação de redes e consórcios entre os municípios da região, possibilitando a valorização das culturas locais e o intercâmbio de atividades;
- f) Apoiar artistas, artesãos, produtores de cultura e profissionais criativos, oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
- g) Criar estratégias para atrair investimentos para a economia criativa no Município;
- h) Fomentar a inclusão dos atrativos culturais do município nos roteiros turísticos, favorecendo a sustentabilidade da cultura;
- i) Promover o Turismo Cultural, visando o reconhecimento, a valorização e profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
- j) Incentivar ações e projetos de desenvolvimento cultural na perspectiva da economia solidária.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Ramilândia disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei. O órgão gestor municipal de cultura (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) ou órgão que venha a substituí-la, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA



SEXTA-FEIRA, 28/06/2024

ANO: 2024

EDIÇÃO N°: 1864-42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Compete ao órgão gestor municipal de cultura (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Cultura deverá ser revisado e eventualmente atualizado em até cinco anos, a partir das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Ramilândia.

LEI Nº 1590/2024.

EMENTA: ALTERA O NOME DA BIBLIOTECA CIDADÃ E INSTITUI A CASA DA CULTURA FRANCIELI FERREIRA DOS SANTOS FONSECA NO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o nome da Biblioteca Cidadã, localizada na Rua Santo Reginato no centro do Município de Ramilândia, que passará a se chamar Casa da Cultura Francieli Ferreira dos Santos Fonseca, com a devida concordância do Estado do Paraná.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, 28 de junho de 2024.

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **EDSON DOS SANTOS**
A Prefeitura Municipal de Ramilândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ramilandia.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)